

Artigo 1 do Estatuto da Advocacia e da OAB: definição e exclusividade das atividades privativas da advocacia

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 21/10/2026



O artigo 1º da Lei nº 8.906/1994 define as atividades privativas da advocacia, assegurando ao advogado exclusividade na postulação judicial e administrativa, consultoria e assessoria jurídicas, fundamentais para a proteção das prerrogativas profissionais e garantias processuais no Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou a violação de garantias profissionais em plena audiência ou delegacia traz apreensão imediata, ameaçando a honra, a estabilidade do escritório e a higidez do exercício da advocacia. O **artigo 1 do Estatuto da Advocacia e da OAB** delimita as atividades privativas da advocacia, ressaltando a indispensabilidade do advogado para a administração da Justiça, conforme previsto no artigo 133 da Constituição Federal.

As atividades de postulação judicial, consultoria, assessoria e direção jurídicas são exclusivas do advogado, resguardando a sociedade e o sistema jurídico. Entender essas prerrogativas é

essencial para a segurança do exercício profissional e a valorização da classe. A defesa técnica especializada da Ademilson Carvalho Advocacia Orienta garante atuação combativa, rigorosa e estratégica em processos ético-disciplinares no TED.

Conceito normativo e fundamentação legal no Estatuto da Advocacia e da OAB e na Constituição Federal

O **artigo 1º da Lei nº 8.906/1994** estabelece a definição e o exercício das atividades privativas da advocacia, consolidando a base normativa que delimita as funções exclusivas do advogado, essenciais para a administração da Justiça. Esta norma está em conformidade direta com o **artigo 133 da Constituição Federal de 1988**, que reconhece o advogado como indispensável à administração da Justiça, assegurando-lhe inviolabilidade quando no exercício profissional.

Segundo o Estatuto da Advocacia, são atividades privativas do advogado aquelas que envolvem a postulação judicial e administrativa, a consultoria, a assessoria, a direção jurídica, a prática de atos próprios da advocacia e a defesa dos direitos e interesses das partes em processos jurídicos. Tal delimitação busca garantir a exclusividade do exercício dessas funções, preservando a autonomia da profissão e garantindo ao cidadão o amplo acesso à Justiça por meio de profissionais habilitados.

Fundamentos normativos no Estatuto e na Constituição

O Estatuto da Advocacia e da OAB, além de definir as prerrogativas e deveres dos advogados, consolida os princípios constitucionais que amparam a atividade jurídica. O **artigo 1º**

destaca a exclusividade da advocacia para a prática daqueles atos legais que demandam conhecimento técnico e responsabilidade profissional específica, vedando o exercício dessas atividades por não-advogados.

Em consonância, o **artigo 133 da CF/88** assegura a inviolabilidade do advogado no exercício da profissão, incluindo a defesa técnica, o sigilo profissional e o respeito às prerrogativas. Esta proteção é vital para a adequada representação jurídica e para a manutenção do equilíbrio entre os poderes no Estado Democrático de Direito.

Interação com o Código de Ética e o Regulamento Geral

O Código de Ética e Disciplina da OAB complementa o Estatuto ao disciplinar a conduta ética dos advogados, reforçando que as atividades privativas envolvem não apenas o cumprimento de obrigações técnicas, mas também o respeito aos princípios de dignidade, independência e probidade no exercício profissional. O Regulamento Geral da OAB regula procedimentos e orienta a execução do regime de prerrogativas, estabelecendo diretrizes internas para assegurar o cumprimento dos direitos e responsabilidades.

Essa estrutura normativa integrada é fundamental para que a advocacia atue de forma segura e eficaz, protegendo o exercício profissional contra interferências indevidas e garantindo o acesso efetivo à Justiça para a população.

Requisitos objetivos para o exercício das atividades privativas da advocacia e suas restrições

O exercício das atividades privativas da advocacia está condicionado ao cumprimento de requisitos objetivos

estabelecidos pelo **Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**, que visam assegurar a idoneidade, a capacitação técnica e o respeito às normas éticas da profissão. Para o advogado habilitado, é indispensável a inscrição regular nos quadros da OAB, que comprova o atendimento dos critérios legais e habilitação para o exercício.

A exclusividade da advocacia abrange atos de postulação judicial e administrativa, consultoria, assessoria e direção jurídica, conforme disposto no **artigo 1º** do Estatuto. Contudo, o desempenho dessas atividades está sujeito a restrições normativas e regulamentares, que proíbem o exercício por pessoas não habilitadas, sob pena de nulidade dos atos praticados e consequentes sanções disciplinares.

Pressupostos legais para o exercício profissional

- **Inscrição regular na OAB:** indispensável para o exercício legal da advocacia, incluindo o pagamento das anuidades e o cumprimento das obrigações estatutárias.
- **Capacitação técnica e moral:** aferida pela aprovação no Exame de Ordem e pela conduta ética, conforme os preceitos do **Código de Ética e Disciplina (CED)**, que rege a prática profissional.
- **Respeito às prerrogativas profissionais:** garantia da inviolabilidade do escritório, sigilo profissional e imunidade funcional, nos termos dos **artigos 7º e seguintes** do Estatuto.
- **Vedação ao exercício cumulativo:** impedimento de exercer simultaneamente outras atividades incompatíveis com a advocacia, evitando conflitos de interesses e prejuízo à independência profissional.

Restrições e limitações legais e éticas

O exercício irregular das funções advocatícias, por pessoas

não habilitadas ou em desacordo com as normas estatutárias e éticas, acarreta nulidade dos atos praticados e sujeita o infrator às sanções previstas no **artigo 34 do Estatuto**, que elenca condutas consideradas infrações disciplinares. Entre elas, destacam-se o exercício clandestino da profissão e a captação indevida de clientela.

O **Código de Ética e Disciplina** aprofunda essas restrições ao impor obrigações de independência, urbanidade e sigilo, imprescindíveis ao exercício ético da advocacia. A inobservância desses mandamentos compromete a legitimidade do advogado e fragiliza a proteção legal conferida pelo Estatuto.

Rito e prazos peremptórios para defesa em processos ético-disciplinares

Em caso de infração disciplinar, o Estatuto e o Regulamento Geral instituem o rito do processo ético-disciplinar no Tribunal de Ética e Disciplina (TED), que assegura ao advogado o direito à ampla defesa e ao contraditório. O prazo legal para apresentação da defesa prévia é de **15 dias**, conforme previsto no Regulamento Geral da OAB.

A atuação técnica deve compreender a análise minuciosa da representação, identificação de nulidades formais ou materiais, além da produção de provas e sustentações de teses defensivas fundamentadas em precedentes do CF0AB e jurisprudência dos tribunais superiores, preservando a integridade do exercício profissional e buscando o desagravo quando for o caso.

Violação de prerrogativas e vedação à divulgação da advocacia com outras atividades



A violação das prerrogativas profissionais do advogado constitui afronta direta aos princípios que asseguram a independência, a autonomia e a inviolabilidade do exercício da advocacia. O **Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** e o **Código de Ética e Disciplina** definem com precisão os limites e garantias que preservam o pleno exercício da profissão, incluindo a proteção contra intervenções arbitrárias de autoridades e a vedação expressa à divulgação da advocacia associada a outras atividades incompatíveis.

Prerrogativas fundamentais e sua proteção legal

Entre as prerrogativas essenciais, destacam-se a inviolabilidade do escritório profissional, o sigilo da correspondência e das comunicações do advogado, bem como a imunidade funcional garantida no exercício da defesa técnica, conforme disposto nos **artigos 7º, 7º-A e 7º-B** do Estatuto. A

violação dessas garantias configura crime e infração disciplinar, estando sujeita a penalidades administrativas e judiciais.

Vedação à divulgação da advocacia associada a outras atividades

O **artigo 29 do Código de Ética e Disciplina (CED)** proíbe que o advogado divulgue seus serviços em conjunto com atividades incompatíveis com a advocacia, como práticas comerciais, financeiras ou outras profissões, sob pena de violação dos preceitos éticos e possibilidade de aplicação de sanções pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Tal vedação reforça a necessidade de preservar a dignidade e a credibilidade da profissão.

Hipóteses recorrentes de violação e medidas de defesa

- **Interferência em atos profissionais:** abordagens ilegais em delegacias, tribunais ou repartições públicas que desrespeitem a inviolabilidade do advogado;
- **Acesso não autorizado a documentos e arquivos:** apreensão indevida de processos, instrumentos de trabalho ou correspondência;
- **Utilização indevida da imagem da advocacia:** promoção publicitária associada a empresas ou atividades comerciais não permitidas;
- **Imposição de limitações à comunicação com clientes:** restrição ao contato direto e sigiloso, prejudicando a ampla defesa.

Nos casos de violação, a atuação técnica deve ser imediata, articulando o acionamento da Comissão de Prerrogativas da OAB, requerendo desagravo público e impetrando medidas judiciais para cessar as condutas ilegais, com fundamento no **artigo 7º-B da Lei nº 8.906/1994**. A defesa eficaz inclui a demonstração da

ilegalidade da conduta e a preservação do status funcional do advogado.

Jurisprudência e súmulas do CF0AB e Tribunais Superiores sobre exclusividade e proteção ao exercício da advocacia

A jurisprudência do Conselho Federal da OAB e dos Tribunais Superiores tem reiterado a indispensabilidade das prerrogativas profissionais previstas no **Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**, especialmente no que se refere à exclusividade e proteção do exercício da advocacia. Súmulas e decisões consolidadas reafirmam o papel do advogado como imprescindível à administração da Justiça e resguardam sua atuação contra interferências ilegítimas.

Decisões e súmulas do CFOAB

O Conselho Federal da OAB editou súmulas que consolidam entendimentos essenciais, como a Súmula nº 02, que garante a inviolabilidade do sigilo profissional e do escritório do advogado. Essas orientações normativas fornecem balizas para a atuação das seccionais e das comissões de prerrogativas, instrumentalizando a defesa técnica perante o Tribunal de Ética e Disciplina (**TED**).

Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF)

O STF tem reforçado a constitucionalidade das prerrogativas da advocacia, especialmente no exercício do direito de defesa. Em decisões sobre inviolabilidade profissional, o Supremo estabeleceu limites claros à atuação do Estado, protegendo o advogado contra buscas abusivas e garantindo o sigilo das

comunicações profissionais, conforme o disposto no **artigo 7º, inciso II, e artigo 7º-B do Estatuto**.

Posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

O STJ tem se manifestado acerca da fixação e execução dos honorários advocatícios, consolidando jurisprudência que assegura a autonomia para convencionar valores advocatícios e requerer sua execução autônoma, conforme prevê o **artigo 22 e seguintes do Estatuto**. Além disso, o tribunal tem reforçado a eficácia das garantias contra infrações disciplinares previstas no **artigo 34**.

Precedentes destacáveis e aplicação prática

- **Proteção contra buscas e apreensões ilegais:** decisões que anulam diligências sem respeito aos requisitos do **artigo 7º-B** e determinam desagravos públicos;
- **Resguardo do sigilo profissional:** vedação expressa à quebra de sigilo sem aval judicial específico;
- **Valorização dos honorários advocatícios:** confirmação da autonomia na cobrança e execução dos valores pactuados;
- **Reconhecimento do advogado como parte essencial do processo:** salvaguarda de prerrogativas em todas as fases judiciais e administrativas.

Essa linha jurisprudencial constitui ferramenta indispensável para a defesa técnica, orientando medidas processuais eficazes e estratégias no Tribunal de Ética e Disciplina, assegurando segurança e respeito ao exercício profissional do advogado.

Estratégias práticas para defesa de

prerrogativas e atuação técnica perante o Tribunal de Ética e Disciplina

Para assegurar a proteção das prerrogativas profissionais e a integridade do exercício advocatício, a atuação perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) requer estratégias jurídicas assertivas e conhecimento técnico aprofundado do **Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**, do **Código de Ética e Disciplina** e do Regulamento Geral da OAB.

Identificação e análise da representação disciplinar

Ao receber notificação de abertura de processo ético-disciplinar, é fundamental proceder a uma análise detalhada do conteúdo da denúncia, dos fundamentos legais e da correta tipificação da infração nos termos do **artigo 34 do Estatuto**. Identificar possíveis nulidades formais, ausência de elementos probatórios ou extrapolação nas acusações são passos iniciais para uma defesa robusta.

Elaboração da defesa prévia e prazos

A defesa prévia deve ser protocolada no prazo de **15 dias**, conforme prevê o Regulamento Geral da OAB, contendo argumentos jurídicos precisos, provas documentais e testemunhais, além de citações de precedentes do CF0AB e jurisprudência dos tribunais superiores que fortaleçam as teses defensivas. A argumentação deve enfatizar o respeito às prerrogativas do advogado e possíveis violações das garantias durante a apuração.

Atuação em audiências e sustentação oral

O momento da audiência perante o TED exige postura técnica,

claro domínio do procedimento e capacidade de sustentar oralmente as razões da defesa, confrontando fatos, refutando acusações e evidenciando o compromisso com a ética profissional e a legalidade. O conhecimento do **artigo 7º-B** e dos direitos relacionados à inviolabilidade é imprescindível para conter e rebater eventuais excessos ou abusos.

Pedidos de desagravo público e medidas judiciais

Quando comprovada a violação de prerrogativas, a atuação proativa inclui a solicitação de desagravo público pela Comissão de Prerrogativas da OAB, instrumento essencial para a proteção da honra do advogado e a reafirmação da dignidade da profissão. Além disso, podem ser manejadas medidas judiciais para suspender investigações abusivas ou anular atos processuais ilegais, inclusive com recursos aos tribunais superiores.

Prescrição e aspectos processuais

É vital acompanhar prazos prescricionais, considerando que o **artigo 43 do Estatuto** institui o prazo de **5 anos** para o exercício da ação disciplinar. A arguição de prescrição deve ser apresentada tempestivamente para evitar prejuízos à defesa e garantir a segurança jurídica do causídico.

a importância do patrocínio técnico especializado em prerrogativas e processos na OAB

O **Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994)** e o **Código de Ética e Disciplina** constituem pilares imprescindíveis para a salvaguarda das prerrogativas profissionais e da dignidade do exercício lícito da advocacia. A estrita observância a essas normas é

fundamental para evitar sanções corporativas desproporcionais e coibir abusos estatais, garantindo a valorização da classe e o pleno direito à ampla defesa do cidadão.

A proteção adequada das garantias funcionais do advogado, incluindo a inviolabilidade do escritório, o respeito aos prazos prescricionais do **artigo 43** e a preservação dos honorários contratuais e sucumbenciais, exige atuação técnica especializada e comprometida com a segurança jurídica do profissional. A anulação de nulidades processuais perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) é medida estratégica indispensável para resguardar a carreira jurídica.

Advogados notificados no TED, profissionais que tiveram suas prerrogativas violadas por autoridades ou que enfrentam conflitos na execução e cobrança de honorários devem buscar suporte jurídico qualificado. Agende uma [consulta com um advogado especialista no Estatuto da OAB e prerrogativas](#) e assegure o patrocínio técnico rigoroso e combativo que sua trajetória profissional merece.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da OAB, prerrogativas e processo ético-disciplinar

O que caracteriza a violação de prerrogativas e quando ela configura crime?

De acordo com os artigos 7º e 7º-B da Lei nº 8.906/1994, a violação de prerrogativas ocorre quando autoridades desrespeitam direitos essenciais do advogado, como a inviolabilidade do escritório, a comunicação com clientes presos e o livre exercício da advocacia. O artigo 7º-B tipifica como crime a violação de prerrogativas mencionadas,

prevendo detenção e multa para os infratores.

Como funciona a contagem do prazo prescricional no processo disciplinar da OAB?

O artigo 43 do Estatuto da OAB fixa a prescrição da ação disciplinar em cinco anos, contados da data em que a OAB tomar ciência oficial do fato. Além disso, há a prescrição intercorrente, aplicável caso o processo fique paralisado por mais de três anos sem andamento, resultando no arquivamento automático ou a pedido do investigado.

O advogado pode reter honorários diretamente de valores recebidos pelo cliente?

Sim, desde que haja previsão expressa no contrato de honorários ou autorização judicial específica, conforme o artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994. A retenção deve ocorrer antes da expedição do mandado de levantamento. Práticas arbitrárias sem respaldo contratual ou judicial podem acarretar infração disciplinar perante o Tribunal de Ética e Disciplina.

Quais são as fases e o prazo de resposta no processo ético-disciplinar perante o TED?

Após a admissibilidade da representação, o advogado é notificado para apresentar defesa prévia no prazo improrrogável de quinze dias úteis, conforme artigos 69 e 73 do Estatuto. Seguem-se as fases de instrução, razões finais, parecer do relator e julgamento colegiado pela Turma Disciplinar do TED, com possibilidade de recurso ao Conselho Seccional.

O advogado investigado criminalmente pode ser preso antes do trânsito em julgado?

Conforme o artigo 7º, inciso V, da Lei nº 8.906/1994, o advogado detido antes do trânsito em julgado deve cumprir prisão em Sala de Estado-Maior, com condições compatíveis ao cargo, ou, na falta dessas instalações, ser recolhido em prisão domiciliar. Essa prerrogativa é reconhecida pelo STF para preservar a dignidade da advocacia.

Por que é recomendável a contratação de defesa especializada em processo disciplinar na OAB?

O processo ético-disciplinar apresenta rito próprio e penalidades severas que podem culminar em censura, suspensão ou exclusão da OAB. A defesa especializada assegura a adequada arguição de nulidades, prescrição e irregularidades, além da produção de prova e sustentação oral, elementos essenciais para a proteção da carreira e reputação do advogado.

[Fale com um especialista](#)